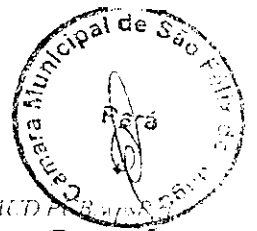




Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PROJETO DE LEI Nº 172

Dispõe sobre as Audiências públicas Municipais previstas nos Art. 9º, § 4º e 48, § único da Lei Complementar nº 101 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

- I - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no Artigo 4º, § 1º e 2º da LRF; e
- II - Discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º - As audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

- I - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;
- II - Até 15 de abril para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;
- III - Até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas, Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

- I - Representante do Poder Executivo; e
- II - Representante do Poder Legislativo

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

- I - Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;
- II - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e
- III - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PLEIAUD.PUB.wps17g2

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objetos de discussão e votação nas audiências, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos eleitores do Município.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I - Representantes dos Sindicatos de Produtores e Trabalhadores Rurais;
- II - Representantes do comércio;
- III - Representantes das Associações Rurais;
- IV - Representantes das Associações de Bairros.

Art. 8º - Cada entidade civil oficialmente constituída, indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam - se as disposições em contrário.

São Felix do Xingu, 01 de Agosto de 2001

